



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0056295/2019

PA COPAM Nº: 1303/2016/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME	CNPJ:	02.589.399/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME	CNPJ:	02.589.399/0001-13
MUNICÍPIO:	Presidente Bernardes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Isa Maria Dias Bastos Peixoto (Engenheira ambiental)		REGISTRO: CREA-MG 211.408/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	<i>Daniela Rodrigues</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0056295/2019

O empreendimento Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (ANM nº 832.357/2015), com produção bruta de 9.500 m³/ano, na propriedade Córrego do Salto, zona rural do município de Presidente Bernardes.

Em 15/01/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (1303/2016/004/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Por se tratar de empreendimento com localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, o fator locacional incidente possui peso um.

Foi apresentado estudo específico para o critério locacional, com base no termo de referência proposto pela SEMAD, abrangendo os impactos potenciais, medidas mitigadoras e propostas de monitoramento.

Foi apresentada certidão de registro de imóvel nº 8346 para a propriedade com área de 3,2102 ha onde está inserido o empreendimento, pertencente a um dos sócios da Mineração Fonseca e Filhos. Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3153103-B80669DADF16450FAF175B6D2C4E92DA. Não há demarcação de reserva legal, entretanto, a propriedade possui área total inferior a 04 módulos fiscais e não há remanescente de vegetação (segundo informado no próprio CAR e nos estudos ambientais).

Possui portaria de outorga nº 2243/2018 de direito de uso de águas públicas estaduais, válida até 22/05/2028, para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral. Foi informado que a água para consumo humano provém de caixa d'água abastecida por caminhão pipa. A água para aspersão das vias também é proveniente de caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes. Porém, não foi encontrada nenhuma regularização de captação de água de nenhuma natureza para a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes no Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM).

O empreendimento possui DAIA nº 34169-D, válida até 18/05/2022, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para mineração. A autorização de intervenção se refere a uma área de 0,1424 ha sem supressão de vegetação nativa.

Em 31/03/2019 o empreendedor solicitou a retificação da área do empreendimento, de modo a contemplar toda a área autorizada na DAIA, na ANM e na outorga. O local denominado "porto 01" não está inserido nos limites da matrícula 8346 e não foi apresentada a certidão, nem o CAR referente a esta área. A certidão de imóvel e o CAR apresentados abrangem apenas a área dos portos 02 e 03. A área total informada para o empreendimento é de 4,1626 ha, enquanto a área total do imóvel nº 8346 é de 3,2102 ha.

O empreendedor informa ainda que sua produção permanecerá a mesma, pois, os portos não funcionarão concomitantemente. O uso de cada um dos portos é alternado de acordo com a posição da draga no curso d'água. Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e processos erosivos. A área referente ao porto 01 foi objeto de autuação pela Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais por operar sem licença ambiental (AI nº 10099/2018, BO 2018-028418541001). Não foi possível confirmar se esta área está em operação ou não. No item 2.1 do RAS, o empreendedor informa que a operação ainda iria iniciar, mas, na ocasião, o porto 01 não estava incluído no licenciamento.

Dentre os impactos descritos no RAS temos: geração de ruídos, emissões atmosféricas, efluentes líquidos, alteração da turbidez da água do rio Piranga. A geração de ruído proveniente dos veículos



e do maquinário pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento (distante de núcleos populacionais), ainda assim, deverá ser mantida em dia a manutenção dos equipamentos.

As emissões atmosféricas referem-se aos gases dos veículos e equipamentos, será realizada manutenção preventiva destes. Será feita aspersão das vias para controle do material particulado em suspensão devido à circulação de veículos. Conforme informado anteriormente, não foi possível comprovar a regularidade ambiental do uso de água.

Para controle de processos erosivos, o empreendimento fará uso de canaletas de drenagem em solo, direcionadas para bacia de decantação.

Quanto aos efluentes líquidos, foram considerados os de natureza sanitária. Os efluentes sanitários serão direcionados ao biodigestor já instalado, com lançamento em sumidouro.

Foi declarado no RAS que há no local um depósito temporário de resíduos, coberto, com baias para resíduos diferentes, com piso impermeável e bacia de contenção para resíduos oleosos, no interior da unidade de apoio. A destinação, segundo informado, será feita para empresas devidamente licenciadas. Para os resíduos com características domésticas, é proposto o envio para Prefeitura de Presidente Bernardes, porém, não foi possível confirmar se a referida prefeitura está regularizada ambientalmente para dar a correta destinação final. Por essa razão, o empreendedor deverá apresentar outra proposta de destinação final para os resíduos sólidos domésticos, ou comprovar a regularidade ambiental da Prefeitura para esta atividade.

O empreendimento está localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) Presidente Bernardes, criada pelo Decreto nº 48 de 01/09/2003. Foi apresentada anuência do gestor da unidade, a saber, Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes (neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida), informando que o funcionamento da atividade não trará prejuízos para a APA.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Presidente Bernardes/MG.

Assinaturas manuscritas em azul

